EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/CRF-RO

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE RONDÔNIA (CRF-RO)**, Autarquia Federal, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº, 22.829.881/0001-90, regulamentado pela Lei nº. 14.133/2021, com Sede à Rua Marechal Deodoro, nº 2150, centro, Porto Velho/RO, CEP. 76.801-098, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria CRF/RO por intermédio da Srª Presidente ALINE MENDES MUNIZ VIEIRA, de acordo com tudo o que consta no Processo Administrativo nº 25/2026 e na forma das disposições contidas no artigo 79 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público que tem por finalidade o credenciamento para participação de pessoas jurídicas para ofertar Clube de Descontos/ Benefícios para os beneficiários do CRF/RO.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico do Conselho Regional de Farmácia de Rondônia: https://www.crf-ro.org.br/ e/ou poderá ser solicitado através dos e-mails cpl@crf-ro.or.br.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo administrativo obedecerá às seguintes disposições legais:

I - o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O recebimento da documentação será realizado via e-mail: (cpl@crf-ro.org.br) e através do protocolo junto à comissão permanente de licitação CPL- CRF-RO - localizada na rua Marechal Deodoro, 2150, Centro, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, bem como, por se tratar de um Credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais e empresas regularmente inscritas no CRF/RO adimplentes com suas anuidades, funcionários e colaboradores do CRF/RO e aos seus respectivos dependentes, conforme este Edital e seus Anexos, por meio do programa Clube de Benefícios, de forma personalizada garantindo ofertas diferenciadas daquelas oferecidas no mercado, conforme descrito nos Itens 5 e 7, deste Edital de Chamamento Público.

1.1.1. A relação comercial decorrente da utilização dos descontos e benefícios será estabelecida diretamente entre o beneficiário e a empresa credenciada, não cabendo ao CRF/RO realizar pagamentos, repasses, comissões, intermediações ou qualquer outra contraprestação financeira.

1.1.2. O credenciamento não assegura à empresa credenciada exclusividade, quantidade mínima de usuários, volume mínimo de vendas ou qualquer garantia de contratação pelos beneficiários.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, além do art. 79º, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2022.

1.3. O credenciamento **NÃO** obriga a administração pública a contratar.

1.4. São beneficiários do Clube de Benefícios do CRF/RO os farmacêuticos e técnicos de laboratório regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, os empregados, servidores, funcionários e colaboradores do CRF/RO, bem como seus dependentes ou familiares de primeiro grau, conforme as regras de comprovação estabelecidas neste Edital e no Termo de

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Credenciamento

1.4.1 A empresa credenciada poderá solicitar ao beneficiário documento de identificação profissional, funcional ou outro meio idôneo de comprovação da condição de beneficiário, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Item	CATMAT/CATSE	NOME	QUANTIDADE
01	22918	Cooperação / Convênios / Contrato - Área Nacional e Internacional	01

1.5. Para fins de cadastramento nos sistemas oficiais, deverão ser utilizadas as classificações disponíveis que melhor correspondam ao objeto descrito neste Edital. Em caso de divergência entre a descrição constante do sistema e a descrição deste Edital, prevalecerá a descrição do objeto constante no Edital de Chamamento Público.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que desenvolvam atividade compatível com os produtos ou serviços que pretendam oferecer aos beneficiários e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e apresentação de documentos estabelecidas neste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.11. sociedades cooperativas;

2.5.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.13. pessoas físicas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para empresários individuais regularmente constituídos e inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar as documentações obrigatórias previstas neste Edital, exclusivamente, via e-mail e/ou protocolo junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, com o título "**INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**", sendo que, via e-mail, as documentações deverão ser escaneadas e enviadas em cópia perfeitamente legível, no formato PDF e em arquivo compactado (.zip ou .rar), para o e-mail: (cpl@crf-ro.org.br), a partir da data de publicação do edital, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, condições

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

do serviço etc., conforme o caso concreto de cada proposta;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, descrevendo o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado;

3.1.3. Atestar o cumprimento dos requisitos de ética e moral, zelando pelo desempenho ético e mantendo o prestígio e o elevado conceito de profissão farmacêutica.

3.1.4. A empresa interessada deverá informar, em sua proposta, o percentual de desconto ou a vantagem comercial que oferecerá aos beneficiários, observado o desconto mínimo previsto neste Edital e no Termo de Referência.;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Nos termos da declaração do Ordenador de Despesas, não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que o credenciamento não implicará ônus para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar o requerimento para inscrição no credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação exigida.

5.2. **Habilitação jurídica:**

5.2.1. **Pessoa jurídica:**

a) documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica ou do procurador constituído, acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

5.3. **Documentos Relativos a Regularidade Fiscal:**

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; *(Cartão de Inscrição Municipal ou Inscrição Estadual).*

5.3.3 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.3.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br . Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços -ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa.

5.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;

5.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao.

5.3.8. Licença, autorização, registro ou documento equivalente exigido pelo órgão competente para o exercício da atividade econômica relacionada ao produto ou serviço oferecido, quando aplicável

5.4. **Qualificação Técnica**

5.4.1. A qualificação técnica será comprovada, quando pertinente à natureza do produto ou serviço oferecido, mediante apresentação de documentos que demonstrem a capacidade da empresa para executar ou fornecer o objeto informado em sua proposta.

5.4.2. Poderão ser aceitos, conforme a natureza da atividade, atestados de capacidade técnica, registros profissionais, licenças, autorizações, certificados ou outros documentos emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, desde que relacionados diretamente ao produto ou serviço oferecido aos beneficiários.

5.4.3. A exigência de documentos de qualificação técnica deverá guardar relação direta com a atividade a ser desenvolvida pela empresa credenciada e não poderá impor requisito estranho ou desproporcional ao objeto do Clube de Benefícios.

5.5. **Das regras gerais da fase de habilitação**

5.5.1. Para fins de habilitação, é facultado à Comissão, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exceto documentos que contenham autenticidade digital.

5.5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.5.3.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5.4. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

contribuições.

5.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.5.1 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação poderá ser solicitada pela Comissão, mediante diligência, nos limites da legislação aplicável.

5.5.6. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

5.5.7. Será verificado, na fase de habilitação, se o interessado apresentou corretamente as declarações previstas nos Anexos I, III e IV deste Edital, além dos demais documentos exigidos, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação aplicável

5.5.8. Será vedada a participação de empresas neste chamamento, quando:

a) Não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Declarados inidôneas por ato do Poder Público;

c) Estiverem sob processo de concordata ou falência, salvo se apresentarem certidão de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;

d) Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contra - tacão de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.9. Se enquadram nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e todos os anexos, e total sujeição à legislação pertinente.

6.1. O Edital permanecerá aberto até a data de 10/ 09/2027 para receber os documentos dos interessados no credenciamento, A análise da documentação será realizada pela Comissão competente, em procedimento interno, com posterior divulgação do resultado nos meios oficiais do CRF/RO, observados os prazos e regras estabelecidos neste Edital.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento de credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

6.3. Será realizada, quando aplicável, consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.3.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.4. Caso conste na consulta de situação da empresa a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão diligenciará para verificar a existência de eventual fraude ou utilização indevida de pessoa jurídica com o objetivo de burlar as restrições legais à participação no procedimento.

6.5. A Comissão, após o recebimento dos documentos apresentados pelos interessados, analisará a documentação e, após a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, encaminhará o resultado à autoridade competente para formalização dos atos pertinentes ao credenciamento.

6.5.1. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a complementação da documentação apresentada, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e do interesse público e considerando as características próprias do procedimento de credenciamento.

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

6.5.2. Após a divulgação do resultado dos interessados habilitados, estes poderão ser convocados para a assinatura do Termo de Credenciamento.
6.5.3. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados, mesmo após oportunidade de retificação ou complementação, poderão apresentar recurso diretamente à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da comunicação da decisão pela Comissão de Contratação, por meio eletrônico.
6.5.4. Sempre que revista a documentação apresentada pelo interessado, ou quando este tiver seu recurso provido, será providenciada a atualização do resultado do credenciamento e adotadas as medidas necessárias à sua formalização.
6.6. Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após a assinatura do Termo de Credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados.
6.7. A participação no procedimento de credenciamento não garante, por si só, a habilitação ou a celebração do Termo de Credenciamento, devendo o interessado cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no Edital e apresentar a documentação exigida.
6.7.1. A utilização dos benefícios disponibilizados pelas empresas credenciadas ocorrerá por livre e exclusiva escolha dos beneficiários, vedado qualquer direcionamento, imposição de exclusividade ou interferência do CRF-RO na escolha da empresa, estabelecimento, produto ou serviço.
6.7.2. Serão verificados os eventuais impedimentos de contratar com a Administração das pessoas jurídicas interessadas, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive aqueles que venham a ser disponibilizados ou instituídos durante a vigência do credenciamento.
6.8. A tentativa de burla às condições de participação será verificada, quando cabível, por meio da análise de vínculos societários, relações entre empresas, linhas de fornecimento similares, identidade de administradores, representantes ou outros elementos que possam indicar irregularidade.
6.9. Constatada a existência de sanção ou impedimento que impossibilite a participação do interessado, este será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação no procedimento de credenciamento.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail (cpl@crf-ro.org.br), até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação para habilitação no credenciamento.
7.1.1. Não será conhecida a impugnação ou o pedido de esclarecimentos que não contenha nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e, sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina.
7.2. A Comissão responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao início do recebimento da documentação, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, devidamente motivada pela Comissão nos autos.
7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser promovida a alteração do Edital e, quando necessário, redesignada nova data para continuidade do credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a divulgação da decisão quanto à habilitação ou ao indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, observado o prazo e o procedimento previstos neste Edital.

8.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará, devidamente motivado, à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Para interposição de recurso, deverá ser encaminhado e-mail para o endereço eletrônico (cpl@crf-ro.org.br), contendo todos os documentos necessários para análise pela Comissão.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento, quando aplicável.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades dele decorrentes, inclusive daquelas relacionadas aos benefícios já disponibilizados ou às relações contratuais em curso com os beneficiários.

9.3. O credenciado deverá solicitar seu descredenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de organização administrativa e comunicação aos beneficiários.

9.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, bem como na apresentação de pedido de descredenciamento em desacordo com o prazo estabelecido ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, quando constatada infração passível de sanção.

9.5. O descredenciamento não prejudicará os benefícios ou serviços que já tenham sido regularmente contratados diretamente pelos beneficiários junto ao credenciado, devendo ser observadas, quanto a esses casos, as condições e obrigações decorrentes da relação estabelecida entre o beneficiário e o respectivo credenciado.

9.6. Por motivo de interesse público, segurança administrativa ou para assegurar a continuidade e adequada disponibilização dos benefícios aos beneficiários, devidamente justificado pela autoridade competente, o CRF-RO poderá estabelecer prazo para que o credenciado regularize eventual irregularidade antes da efetivação do descredenciamento, quando a natureza da ocorrência permitir sua correção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.7. O descredenciamento de empresa não gera qualquer direito à indenização por parte do CRF-RO,

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável ou no respectivo Termo de Credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado definitivo dos interessados habilitados, o CRF/RO poderá convocar as empresas habilitadas para assinatura do Termo de Credenciamento, observado o prazo estabelecido neste Edital

10.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, após convocação pela Administração, será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. DO PRAZO DO EDITAL

11.1. Considerando a natureza continuada e a possibilidade de adesão a qualquer tempo, o presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Conforme Item 09 do Termo de Referência.

13. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1.O modelo de execução e gestão será de acordo com o disposto no Termo de Referência

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. Considerando a natureza continuada do clube de benefícios, revela-se vantajosa à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, por períodos sucessivos, até o limite previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa de vantajosidade.

14.1.1. A cada período de prorrogação, deverá ser atestada a permanência da vantajosidade, considerando-se, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) a ausência de irregularidades graves registradas no acompanhamento da execução;
b) a não incidência de irregularidades reiteradas;
c) a ausência de reclamações recorrentes por parte dos beneficiários.
d) a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
e) a regularidade da atuação da instituição junto aos órgãos reguladores.

14.1.2. A vantajosidade para a continuidade da vigência do Termo de Credenciamento será atestada pelo fiscal ou gestor do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas do CRF/RO.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o credenciado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades institucionais ou ao interesse coletivo;

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

15.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
15.1.5. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;
15.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) advertência, pela infração do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa, quando cabível, a ser fixada de forma motivada pela Administração, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a proporcionalidade e os critérios definidos no processo administrativo de responsabilização;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação aplicável, quando configuradas as hipóteses legais e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses legais e observado o devido processo administrativo.
15.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a valores eventualmente devidos pela Administração ao credenciado, a diferença será cobrada na forma da lei.
15.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2, será instaurado processo administrativo de responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
15.8. O processo de responsabilização será conduzido por comissão designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, preferencialmente com vínculo permanente com o CRF/RO.
15.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do CRF/RO.

16. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

16.1. O Edital será publicado no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.
16.2. O Edital poderá ser alterado com a finalidade de promover melhorias no credenciamento ou adequações necessárias ao atendimento da demanda, devendo ser republicado sempre que houver necessidade de alteração.
16.3. As alterações referidas no item anterior não poderão impor exigências que prejudiquem os já credenciados, até o próximo período de renovação do Termo de Credenciamento.

16.4. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

16.5. Para fins de melhoria na execução do credenciamento ou para adequações necessárias à operacionalização do objeto, o Edital de Credenciamento poderá ser alterado a qualquer tempo.
16.5.1. As novas regras não poderão criar exigências que prejudiquem ou descredenciem os já credenciados.
16.6. Quando houver alteração no Edital, o extrato deverá ser republicado no meio oficial de divulgação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, bem como em outros meios eletrônicos que assegurem ampla publicidade, com a indicação do link de acesso à íntegra do Edital no sítio eletrônico oficial do CRF/RO, no prazo de até 8 (oito) dias úteis da formalização da alteração, devendo o novo instrumento substituir o anterior, mantendo-se permanentemente disponível.
16.7. O extrato do Edital poderá ser republicado, também, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das datas limites eventualmente estabelecidos para apresentação de documentos, com a disponibilização do link de acesso ao Edital e seus anexos na íntegra no sítio eletrônico oficial do CRF/RO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília/DF.
17.2. Os trabalhos realizados pela Comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão pública previamente designada, considerando que eventuais inconsistências documentais poderão ser sanadas mediante diligências, e que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da publicação da decisão de habilitação dos credenciados.
17.3. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e por sua atualização junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, assumindo todos os custos de preparação e apresentação da documentação, não sendo a Administração responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, deverão ser observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.
17.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.
17.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

aplicáveis.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I. Declaração de concordância com as regras do Edital;
Anexo II. Modelo de requerimento para inscrição no credenciamento;
Anexo III. Modelo de declaração unificada;
Anexo IV. Modelo de declaração de quadro societário;
Anexo V. Termo de referência;
Anexo VI. Minuta do Termo de Credenciamento;

Assinado digitalmente via ZapSign por
Aline Mendes Muniz Vieira
Data 10/09/2026 13:14:23.689 (UTC-0400)

Aline Mendes Muniz Vieira
Aline Mendes Muniz Vieira
Diretora presidente
CRF/RO

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/CRF-RO e de seus anexos, tendo acesso a todas as informações necessárias à apresentação do pedido de credenciamento.

Declara, ainda, que concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, comprometendo-se a cumprir as condições dos descontos, benefícios e vantagens comerciais apresentados aos beneficiários.

Declara ciência de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de usuários, volume mínimo de vendas ou qualquer pagamento, repasse, comissão ou contraprestação financeira pelo CRF/RO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
Cargo
CPF

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura do credenciado

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 02/2026

À Comissão competente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia –CRF/RO.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF do representante: _____
Cargo: _____

Produto ou serviço oferecido	Percentual de desconto ou benefício	Condições de utilização	Local ou canal de atendimento

Em consonância com os documentos, declaramos:
A empresa acima identificada requer seu credenciamento junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, para participar do Clube de Benefícios do CRF/RO e oferecer aos beneficiários descontos, benefícios e condições diferenciadas na aquisição de produtos e contratação de serviços, conforme as condições descritas neste requerimento e nos documentos anexos.
Declara estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/CRF-RO, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

A empresa declara:

1. Que as informações e condições apresentadas neste requerimento são verdadeiras e correspondem às condições efetivamente oferecidas aos beneficiários.
2.Que cumprirá integralmente as condições dos descontos e benefícios apresentados.
3. Que será responsável pela qualidade, regularidade, segurança e execução dos produtos e serviços oferecidos, conforme a legislação aplicável.
4. Que reconhece que a relação comercial será estabelecida diretamente entre a empresa e o beneficiário.
5. Que não haverá qualquer ônus financeiro para o CRF/RO.
6. Que comunicará previamente ao CRF/RO qualquer alteração relevante nas

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

condições do benefício ofertado.

Nestes Termos, pede deferi-me

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: 02/2026
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer descontos, benefícios e condições diferenciadas na aquisição de produtos e contratação de serviços pelos beneficiários do Clube de Benefícios do CRF/RO, sem exclusividade, sem garantia de demanda e sem qualquer ônus financeiro para o CRF/RO.

A empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua_____, nº _____, bairro,_____ na cidade de, _____com o endereço eletrônico,_____ situada no Estado de,_____ através do seu representante legal,_____ infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I- Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;
IV - Na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO
o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ,
Portador(a) do RG sob nº e CPF nº
....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
VII - que as condições comerciais apresentadas para os beneficiários correspondem às condições efetivamente praticadas pela empresa e serão cumpridas durante a vigência do credenciamento
VIII – que o endereço físico, o endereço eletrônico e o telefone informados nesta declaração são corretos para fins de comunicação referente ao credenciamento:
Endereço: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.
X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Nome e Assinatura do representante legal

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: 02/2026

Objeto: O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em oferecer descontos, benefícios e condições diferenciadas na prestação de serviços e/ou fornecimento de bens aos profissionais farmacêuticos regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF-RO, mediante a formação do Clube de Benefícios do CRF-RO. Observadas as condições, critérios e limites estabelecidos no Edital de Chamamento Público e na legislação vigente.

A empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente, conselheiro, empregado ou qualquer agente vinculado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, em observância às normas de prevenção de conflito de interesses e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer descontos, benefícios e condições diferenciadas na aquisição de produtos e contratação de serviços pelos beneficiários do Clube de Benefícios do CRF/RO.

1.2. O credenciamento será realizado por meio de procedimento de chamamento público, permitindo o ingresso de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no respectivo edital, durante todo o período de sua vigência.

1.3. O objeto compreende o credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar aos beneficiários do Clube de Benefícios descontos reais e condições diferenciadas na aquisição de produtos e/ou contratação de serviços, conforme as condições apresentadas em sua proposta de credenciamento.

1.4. A participação no Clube de Benefícios não implicará exclusividade para qualquer empresa credenciada, sendo permitida a participação simultânea de diversos fornecedores e prestadores de serviços.

1.5. O CRF/RO não realizará qualquer pagamento, repasse, remuneração, comissão ou contraprestação financeira às empresas credenciadas em razão das aquisições de produtos ou contratações de serviços realizadas pelos beneficiários.

1.6. A aquisição de produtos e a contratação de serviços serão realizadas diretamente entre o beneficiário e a empresa credenciada, sendo de responsabilidade exclusiva das partes as condições comerciais, o pagamento, a execução do serviço, a entrega dos produtos, as garantias e demais obrigações decorrentes da relação de consumo.

1.7. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, tampouco assegura à empresa credenciada quantidade mínima de vendas, contratações ou utilização de seus serviços.

FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pelo interesse do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF-RO em promover ações que contribuam para a valorização dos profissionais farmacêuticos regularmente inscritos, mediante a disponibilização de benefícios, descontos e condições diferenciadas na aquisição de produtos e contratação de serviços.

2.2. A implementação do Clube de Benefícios busca proporcionar aos profissionais farmacêuticos acesso a produtos e serviços em condições diferenciadas, decorrentes da participação coletiva dos beneficiários, contribuindo para a ampliação das vantagens disponibilizadas pelo CRF-RO à categoria.

2.3. O credenciamento mostra-se adequado à natureza do objeto, uma vez que não há interesse da Administração em selecionar apenas uma empresa para disponibilização dos benefícios, sendo conveniente possibilitar o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e ofereçam condições compatíveis com a finalidade do programa.

2.4. O procedimento também possibilita que o próprio beneficiário escolha, dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda aos seus interesses, características e necessidades.

2.5. A hipótese de credenciamento enquadra-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento quando a seleção do contratado estiver a

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

cargo do beneficiário direto da prestação.
2.6. O procedimento observará, ainda, o Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.
2.7. O credenciamento será realizado de forma aberta, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, desde que atendidos os requisitos nele estabelecidos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1. A solução consiste na implantação e manutenção de um Clube de Benefícios do CRF-RO, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em conceder descontos e condições diferenciadas aos profissionais farmacêuticos regularmente inscritos no Conselho.
3.2. O modelo permitirá a formação de uma rede de empresas credenciadas de diferentes segmentos, de acordo com o interesse das empresas e dos beneficiários.
3.3. As empresas credenciadas apresentarão as condições dos benefícios que pretendem disponibilizar, incluindo, conforme o caso, descrição dos produtos ou serviços, percentual ou condição de desconto, formas de utilização, endereço, canais de atendimento e demais informações necessárias.
3.4. Após o credenciamento, as empresas poderão ser divulgadas nos canais institucionais do CRF-RO, observadas as regras estabelecidas no edital e as condições de comunicação institucional da Autarquia.
3.5. O beneficiário poderá escolher livremente entre as empresas credenciadas, inexistindo obrigação de utilização de qualquer empresa específica.
3.6. O CRF-RO atuará como agente institucional de divulgação e organização do programa, não integrando a relação comercial estabelecida entre o beneficiário e a empresa credenciada.

BENEFICIÁRIOS
4.1. São beneficiários do Clube de Benefícios os farmacêuticos e técnicos de laboratório regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, os empregados, servidores, funcionários e colaboradores do CRF/RO, bem como seus dependentes ou familiares de primeiro grau, observadas as condições de comprovação estabelecidas no Edital.
4.2. Para utilizar os benefícios, o interessado deverá comprovar sua condição de beneficiário por meio de documento de identificação profissional, funcional ou outro meio de comprovação admitido pelo CRF/RO ou pela empresa credenciada.
4.3. A empresa credenciada será responsável por aplicar as condições do benefício aos usuários que comprovarem a condição de beneficiário, conforme as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.
4.4. A empresa credenciada deverá limitar a coleta e o tratamento de dados pessoais às informações necessárias para verificar a condição de beneficiário e viabilizar a utilização do benefício, observada a Lei nº 13.709/2018.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que desenvolvam atividade compatível com os produtos ou serviços que pretendam oferecer aos beneficiários.
5.2. A empresa interessada deverá atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital de credenciamento.
5.3. A empresa deverá apresentar proposta contendo, no mínimo:

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

a) razão social e nome fantasia, quando houver;
b) número de inscrição no CNPJ;
c) endereço;
d) telefone e endereço eletrônico;
e) identificação do representante legal;
f) ramo de atividade;
g) descrição dos produtos e/ou serviços oferecidos;
h) percentual de desconto ou descrição da vantagem concedida;
i) condições para utilização do benefício;
j) estabelecimentos ou unidades abrangidos pelo benefício, quando aplicável;
k) demais informações necessárias à correta divulgação e utilização do benefício.

5.4. Os benefícios oferecidos deverão corresponder às condições efetivamente disponibilizadas aos beneficiários.
5.5. A empresa credenciada deverá manter, durante o período de credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital, quando aplicável.
5.6. As empresas credenciadas deverão cumprir integralmente as condições apresentadas em suas propostas.
5.7. A empresa credenciada será responsável pela qualidade, segurança, regularidade e execução dos produtos e serviços que disponibilizar aos beneficiários, observada a legislação aplicável à sua atividade.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O credenciamento terá caráter permanente durante a vigência do edital, possibilitando que novos interessados apresentem requerimento de credenciamento a qualquer tempo.
6.2. O interessado deverá apresentar o requerimento de participação e a documentação exigida no edital.
6.3. A documentação será analisada pela comissão de contratação responsável pelo procedimento, observados os requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.
6.4. Atendidos os requisitos de habilitação, o interessado será credenciado e passará a integrar a relação de empresas credenciadas.
6.5. O CRF-RO poderá divulgar as empresas credenciadas e os respectivos benefícios em seus canais institucionais, observados os critérios definidos pela Administração.
6.6. A utilização do benefício será realizada diretamente pelo profissional junto à empresa credenciada.
6.7. A empresa credenciada deverá exigir, quando necessário, documento apto a comprovar a condição de beneficiário do programa.
6.8. O desconto ou benefício deverá ser aplicado no momento da aquisição do produto ou contratação do serviço, conforme as condições estabelecidas pela empresa em sua proposta.
6.9. O pagamento será realizado diretamente pelo beneficiário à empresa credenciada, inexistindo intermediação financeira ou responsabilidade do CRF-RO pela operação.
6.10. O CRF/RO não será responsável por inadimplemento, cancelamento, defeito, vício, atraso, insatisfação ou qualquer outra ocorrência decorrente da relação comercial estabelecida diretamente entre o beneficiário e a empresa credenciada, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis quando houver descumprimento das condições do credenciamento.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

7.1. A gestão do Clube de Benefícios será realizada pelo setor ou agente designado pelo CRF-RO, conforme estrutura administrativa e ato de designação competente.
7.2. Compete ao responsável pela gestão acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e nos respectivos termos de credenciamento.
7.3. Compete ao responsável pela gestão, entre outras atribuições:

a) acompanhar a relação das empresas credenciadas;
b) manter atualizadas as informações relativas aos benefícios disponibilizados;
c) receber e encaminhar solicitações relacionadas ao programa;
d) acompanhar as informações e reclamações apresentadas pelos beneficiários;
e) solicitar esclarecimentos às empresas credenciadas, quando necessário;
f) comunicar à autoridade competente eventual descumprimento das condições estabelecidas;
g) propor as medidas administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas.

7.4. A atuação do CRF-RO na gestão do programa não implica assunção de responsabilidade pela execução dos produtos ou serviços fornecidos pelas empresas credenciadas.
7.5. Quando a reclamação apresentada pelo beneficiário envolver matéria cuja competência fiscalizatória pertença a outro órgão ou entidade, o CRF-RO poderá encaminhar a informação ao órgão competente, quando cabível.

OBRIGAÇÕES DO CRF-RO

8.1. Constituem obrigações do CRF-RO:

a) promover o procedimento de credenciamento conforme as regras estabelecidas no edital;
b) analisar os requerimentos e documentos apresentados pelos interessados, nos termos da legislação e do edital;
c) divulgar, quando cabível, as empresas credenciadas e os respectivos benefícios nos canais institucionais disponíveis;
d) proporcionar tratamento isonômico às empresas credenciadas;
e) manter, quando aplicável, informações atualizadas sobre as empresas integrantes do Clube de Benefícios;
f) comunicar às empresas credenciadas eventuais alterações relevantes nas regras do programa;
g) receber e encaminhar as manifestações relacionadas ao programa, dentro de sua competência;
h) observar a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais e às comunicações institucionais.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1. Constituem obrigações das empresas credenciadas:

a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e no Termo de Credenciamento;
b) conceder aos beneficiários os descontos e benefícios apresentados na proposta de credenciamento;
c) manter as condições de habilitação exigidas durante a permanência no programa;
d) prestar os serviços e fornecer os produtos com qualidade e de acordo com a legislação aplicável;
e) responsabilizar-se integralmente pela relação comercial estabelecida com os beneficiários;

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

f) responder pelos danos causados ao CRF-RO ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade;
g) manter atualizados seus dados cadastrais e informações de contato;
h) comunicar ao CRF-RO qualquer alteração relevante nas condições do benefício ofertado;
i) não divulgar informações falsas ou que possam induzir os beneficiários a erro;
j) cumprir as normas de defesa do consumidor e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
k) atender às solicitações do CRF-RO relacionadas às condições do credenciamento;
l) comunicar previamente eventual impossibilidade de manutenção do benefício ofertado;
m) observar as regras estabelecidas pelo CRF-RO para utilização de sua marca, logomarca e identidade institucional, quando houver divulgação conjunta.

DOS DESCONTOS E BENEFÍCIOS
10.1. Os descontos e benefícios serão aqueles expressamente apresentados pela empresa interessada em sua proposta de credenciamento e aceitos pelo CRF-RO.
10.2. As condições oferecidas deverão ser claras, objetivas e passíveis de comprovação.
10.3. O percentual mínimo de desconto admitido para os produtos e serviços oferecidos no âmbito do Clube de Benefícios do CRF/RO será de **10% (dez por cento)** sobre o preço regularmente praticado pela empresa credenciada para o público em geral, observadas as condições informadas em sua proposta de credenciamento.
10.3.1. A empresa deverá informar claramente os produtos, serviços, estabelecimentos, períodos, condições e eventuais limitações abrangidos pelo desconto.
10.3.2. O desconto divulgado deverá representar vantagem efetiva ao beneficiário e corresponder às condições comerciais efetivamente praticadas pela empresa.

10.4. O percentual mínimo de desconto previsto neste Termo de Referência constitui requisito objetivo para o credenciamento, devendo ser aplicado aos produtos e/ou serviços indicados pela empresa em sua proposta.
10.5. A empresa interessada poderá oferecer percentual de desconto superior ao mínimo estabelecido, hipótese em que deverá cumprir integralmente as condições por ela apresentadas em sua proposta de credenciamento.
10.6. O desconto deverá representar vantagem efetiva ao beneficiário, não sendo admitida a divulgação de percentual que não corresponda às condições comerciais efetivamente praticadas pela empresa.
10.7. A empresa credenciada deverá informar claramente eventuais limitações, restrições, produtos ou serviços não abrangidos pelo benefício.
10.8. O CRF/RO não será responsável pela fixação dos preços praticados pelas empresas credenciadas nem pela relação comercial estabelecida entre a empresa e o beneficiário, cabendo à empresa informar de forma clara os preços, descontos, condições e limitações aplicáveis.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO PARA O CRF-RO
11.1. O presente credenciamento não acarretará, em regra, despesa, pagamento ou obrigação financeira do CRF-RO perante as empresas credenciadas.
11.2. Os valores relativos aos produtos adquiridos ou serviços contratados serão pagos

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

diretamente pelos beneficiários às respectivas empresas credenciadas.
11.3. O CRF-RO não garantirá volume mínimo de vendas, número mínimo de usuários ou qualquer resultado econômico às empresas credenciadas.
11.4. A participação no Clube de Benefícios não assegura às empresas credenciadas exclusividade, preferência comercial ou qualquer remuneração por parte do CRF-RO.

DA VIGÊNCIA
12.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
12.2. A vigência do edital de credenciamento será definida no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.
12.3. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente enquanto forem mantidas as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento, observado o prazo nele estabelecido.

DO DESCREDENCIAMENTO
13.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
a) por solicitação formal da empresa credenciada;
b) pela perda das condições de habilitação;
c) pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
d) pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
e) pelas demais hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.
13.2. O pedido de descredenciamento apresentado pela empresa não a eximirá do cumprimento das obrigações já assumidas.
13.3. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de descumprimento das condições estabelecidas, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
13.4. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou legais decorrentes de condutas praticadas durante a permanência da empresa no programa.

DAS SANÇÕES
14.1. As empresas credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento, quando configuradas as respectivas infrações.
14.2. A aplicação de qualquer sanção deverá observar a legislação aplicável, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.
14.3. A empresa credenciada poderá ser responsabilizada pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento.

DA HABILITAÇÃO
15.1. A habilitação das interessadas será realizada conforme os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.
15.2. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza do objeto e suficiente para demonstrar a capacidade da interessada de cumprir as condições estabelecidas.
15.3. Poderão ser exigidos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica, desde que compatíveis com a natureza do produto ou serviço que a empresa pretende oferecer.
15.4. A exigência de qualificação técnica deverá guardar relação direta com a atividade a ser desempenhada pela empresa e ser necessária para demonstrar sua capacidade de oferecer o produto ou serviço informado aos beneficiários.
15.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, nos limites da legislação aplicável.

DA FORMA DE SELEÇÃO
16.1. O procedimento será realizado mediante credenciamento, não havendo competição entre os interessados para escolha de um único fornecedor.
16.2. O interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital será credenciado.
16.3. A seleção da empresa que prestará o serviço ou fornecerá o produto será realizada pelo próprio beneficiário, de acordo com seu interesse e conveniência.
16.4. Em razão da natureza do objeto, não haverá distribuição de demanda pelo CRF-RO entre as empresas credenciadas.
16.5. A existência de várias empresas credenciadas possibilitará ao beneficiário escolher livremente aquela que melhor atenda às suas necessidades.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
17.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido disponível durante sua vigência, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados, conforme as regras aplicáveis.
17.2. O interessado deverá apresentar requerimento de participação e a documentação exigida no edital.
17.3. A análise da documentação será realizada pela comissão de contratação designada para o procedimento, observadas suas competências legais e regulamentares.
17.4. Concluída a análise, será divulgado o resultado do credenciamento, observados os meios e procedimentos previstos no edital.
17.5. A relação das empresas credenciadas deverá permanecer atualizada durante a vigência do credenciamento, conforme as regras de publicidade aplicáveis.

DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
18.1. O CRF-RO poderá divulgar as empresas credenciadas e os respectivos benefícios em seus canais institucionais.
18.2. A divulgação poderá ocorrer por meio do sítio eletrônico institucional, redes sociais, informativos, comunicados e outros canais institucionais disponíveis, observadas as normas internas e de comunicação institucional.
18.3. A divulgação institucional não constituirá recomendação comercial do CRF-RO em favor de qualquer empresa credenciada.
18.4. O CRF-RO não garante a qualidade, preço, disponibilidade, resultado ou adequação dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas credenciadas.
18.5. As empresas credenciadas serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas para divulgação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS
19.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
19.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito do Clube de

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Benefícios deverá observar os princípios, fundamentos e demais disposições da legislação aplicável.
19.3. O CRF-RO não será responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado diretamente pela empresa credenciada em decorrência da relação comercial estabelecida com o beneficiário, devendo cada agente observar suas respectivas obrigações legais.

DA RELAÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIO E EMPRESA CREDENCIADA
20.1. A relação comercial estabelecida em razão da utilização dos benefícios será exclusivamente entre o beneficiário e a empresa credenciada.
20.2. Caberá à empresa credenciada prestar diretamente os serviços, fornecer os produtos, emitir documentos fiscais quando exigidos e cumprir as obrigações legais decorrentes da atividade econômica exercida.
20.3. Eventuais reclamações relativas à qualidade, quantidade, preço, garantia, entrega ou execução dos produtos e serviços deverão ser inicialmente tratadas diretamente entre o beneficiário e a empresa responsável, sem prejuízo das providências institucionais cabíveis ao CRF-RO.
20.4. O CRF-RO não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações comerciais, civis, trabalhistas, tributárias ou consumeristas decorrentes da relação entre beneficiário e empresa credenciada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA AUSÊNCIA DE DESPESA
21.1. Considerando que o presente credenciamento não prevê pagamento, remuneração ou contraprestação financeira do CRF-RO às empresas credenciadas, não há, para o objeto descrito neste Termo de Referência, estimativa de valor de contratação a ser suportado pela Autarquia.
21.2. Os valores referentes aos produtos e serviços serão estabelecidos e cobrados diretamente pelas empresas credenciadas dos beneficiários, observadas as condições dos respectivos benefícios.
21.3. Não haverá emissão de nota de empenho ou pagamento pelo CRF-RO decorrente das aquisições ou contratações realizadas diretamente pelos beneficiários junto às empresas credenciadas.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22.1. Considerando a ausência de obrigação de pagamento pelo CRF-RO às empresas credenciadas em decorrência do objeto deste Termo de Referência, não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária para custeio das aquisições ou serviços utilizados pelos beneficiários.

DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
23.1. Considerando a natureza do objeto e a ausência de pagamento pelo CRF/RO às empresas credenciadas, os principais riscos estão relacionados à manutenção das condições dos benefícios, à veracidade das informações divulgadas, à qualidade dos produtos e serviços e ao cumprimento das condições ofertadas aos beneficiários.
23.2. Constituem medidas de tratamento dos riscos:
a) estabelecimento de requisitos objetivos para credenciamento;
b) exigência de documentação de habilitação compatível com o objeto;
c) acompanhamento das condições divulgadas;
d) possibilidade de descredenciamento em caso de descumprimento;
e) recebimento e análise de manifestações dos beneficiários;
f) adoção das medidas administrativas cabíveis diante de irregularidades

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

.

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS BENEFÍCIOS

24.1. Eventual alteração das condições dos benefícios deverá ser comunicada pela empresa credenciada ao CRF-RO.

24.2. A alteração somente poderá ser divulgada após sua formalização e atualização das informações correspondentes, conforme as regras estabelecidas no edital.

24.3. A empresa credenciada não poderá divulgar aos beneficiários condição diversa daquela oficialmente informada ao CRF-RO.

DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

25.1. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo mediante comunicação formal ao CRF-RO.

25.2. O desligamento voluntário não afastará a responsabilidade da empresa pelo cumprimento das obrigações eventualmente assumidas antes da efetivação do descredenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O credenciamento não caracteriza exclusividade entre o CRF-RO e qualquer empresa participante.

26.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário, associativo, de representação comercial ou de qualquer outra natureza entre o CRF-RO e os empregados, representantes ou prepostos das empresas credenciadas.

26.3. A empresa credenciada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

26.4. A participação no Clube de Benefícios não assegura à empresa credenciada qualquer expectativa de faturamento, volume de vendas ou contratação.

26.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

27.1. O procedimento será regido, especialmente, pelos seguintes instrumentos normativos:

a) Constituição Federal, no que couber;

b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável;

e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, no que couber à elaboração do Termo de Referência;

g) demais normas federais aplicáveis ao objeto.

DA APROVAÇÃO

28.1. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à apreciação da Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF-RO, para análise, aprovação e prosseguimento do procedimento, conforme as competências estabelecidas na regulamentação interna da Autarquia.

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Anderson Ferreira de França Giffoni
Agente de contratação
Matrícula 104/2024

Aprovo a TR e Autorizo a Continuidade do Trâmite Processual

Aline Mendes Muniz Vieira
Diretora Presidente -CRF/RO

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRF/RO, E, DE OUTRO, _____CREDENCIADA, NA FORMA ABAIXO:.

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], portador do CPF nº [●] e RG nº [●], doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na cidade de [●], neste ato representada por seu [cargo], Sr.(a) [nome], portador(a) da carteira de identidade nº [●] e do CPF nº [●], doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada mediante ratificação do processo de Credenciamento nº [●]/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo tem como origem o Credenciamento nº ___/2026, instaurado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em oferecer descontos, benefícios e condições diferenciadas na prestação de serviços e/ou fornecimento de bens aos profissionais farmacêuticos regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF-RO, mediante a formação do Clube de Benefícios do CRF-RO sem quaisquer ônus financeiros para a Autarquia, observadas as condições, critérios e limites estabelecidos no Edital de Chamamento Público e na legislação vigente.
1.2. Durante a vigência deste Termo, poderá, mediante conveniência e oportunidade da Administração do CRF/RO, haver ajustes nas condições operacionais do credenciamento, desde que respeitados os limites e disposições legais e assegurada a manutenção do equilíbrio das condições originalmente pactuadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O objeto do presente termo será realizado por execução indireta.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS
Pelos serviços ora credenciados, conforme abaixo discriminado:

ANEXO VI TERMO DE CREDENCIAMENTO	OBJETO	UNIDADE MEDIDA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO E DO PAGAMENTO
4.1. Nos termos da declaração do Ordenador de Despesas, não haverá impacto orçamentário-

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

financeiro, tendo em vista que o presente credenciamento não implicará qualquer ônus para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO.

4.2. O CRF/RO não realizará qualquer pagamento, repasse de recursos, subvenção, comissão ou contraprestação financeira à CREDENCIADA. Os pagamentos relativos aos produtos adquiridos ou serviços contratados serão realizados diretamente pelo beneficiário à CREDENCIADA.

4.3. O CRF/RO não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA perante terceiros, inclusive encargos financeiros, processuais ou comerciais decorrentes de sua atuação.

4.4. Eventuais encargos decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das condições estabelecidas neste Termo serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O CREDENCIANTE deverá comunicar à CREDENCIADA a intenção de prorrogar o Termo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de sua vigência.

A prorrogação deste Termo de Credenciamento está condicionada à manutenção da vigência do credenciamento, bem como à verificação de vantajosidade e ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

a) cumprir integralmente as condições dos descontos, benefícios e vantagens comerciais apresentadas aos beneficiários do Clube de Benefícios do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, observadas as condições, limitações e regras informadas em sua proposta;

b) manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente ao CRF/RO qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;

c) responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e obrigações legais incidentes sobre suas atividades, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus empregados, representantes e prepostos;

d) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, regularidade, disponibilidade e execução dos produtos e serviços oferecidos aos beneficiários, observada a legislação aplicável à sua atividade;

e) responder pelos danos materiais ou morais causados ao CRF/RO, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, inclusive de seus empregados, representantes ou prepostos;

f) arcar com todos os custos necessários à disponibilização dos produtos, serviços, descontos e benefícios ofertados, não podendo transferir ao CRF/RO qualquer ônus financeiro, operacional, trabalhista, tributário ou comercial;

g) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefones, endereço eletrônico, estabelecimentos participantes, produtos, serviços e demais informações relacionadas aos benefícios oferecidos;

h) informar claramente aos beneficiários os produtos e serviços abrangidos pelo benefício, o percentual de desconto ou vantagem concedida, as condições de utilização, eventuais limitações e os itens não abrangidos;

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

i) aplicar aos beneficiários as condições de desconto e benefício apresentadas no pedido de credenciamento, não podendo divulgar ou praticar condição diversa daquela formalmente informada ao CRF/RO;
j) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, salvo quando permitido pelo Edital, pela legislação aplicável e sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante o CRF/RO e os beneficiários;
k) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições do credenciamento pelo CRF/RO, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados;
l) atender prontamente às solicitações do p) reconhecer que a relação comercial decorrente da utilização dos benefícios será estabelecida diretamente entre a CREDENCIADA e o beneficiário, não cabendo ao CRF/RO responsabilidade por preços, pagamentos, entrega de produtos, prestação de serviços, garantias, vícios, defeitos, cancelamentos ou demais obrigações decorrentes dessa relação;
q) reconhecer que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de usuários, volume mínimo de vendas, contratação, faturamento ou qualquer pagamento, repasse, comissão ou contraprestação financeira pelo CRF/RO;
r) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO:
a) Proporcionar as condições necessárias à adequada operacionalização do credenciamento, no que lhe couber;
b) Divulgar aos beneficiários elegíveis as informações relativas ao Clube de Benefícios, especialmente quanto às empresas e serviços credenciados, condições de utilização e vantagens disponibilizadas;
c) Disponibilizar, quando cabível, os meios institucionais necessários para divulgação das empresas e estabelecimentos credenciados aos farmacêuticos e servidores do CRF/RO, bem como aos seus parentes de 1º (primeiro) grau;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA quanto à operacionalização do credenciamento;
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos limites das atribuições do CRF/RO;
f) Comunicar à CREDENCIADAS eventuais irregularidades identificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
g) Manter atualizadas, sempre que possível, as informações institucionais relacionadas ao Clube de Benefícios, inclusive quanto aos critérios de elegibilidade dos beneficiários;
h) Zelar para que a utilização dos benefícios observe as condições estabelecidas no Edital, no instrumento de credenciamento e nas condições comerciais apresentadas pela CREDENCIADA;
i) Informar aos beneficiários que a contratação e a utilização dos produtos ou serviços ofertados pelas empresas credenciadas são realizadas diretamente entre o beneficiário e a respectiva CREDENCIADA, não cabendo ao CRF/RO responsabilidade pela relação comercial, prestação do serviço, qualidade dos produtos ou obrigações decorrentes da contratação;
j) Não interferir na relação comercial estabelecida entre os beneficiários e as empresas credenciadas, ressalvadas as atribuições de acompanhamento e fiscalização previstas no instrumento de credenciamento;
k) Disponibilizar, quando cabível, informações sobre o Clube de Benefícios nos canais oficiais de comunicação do CRF/RO, observadas suas normas internas e a disponibilidade dos respectivos meios.
7.2. Para fins deste instrumento, consideram-se beneficiários do Clube de Benefícios os farmacêuticos regularmente inscritos no CRF/RO, os servidores do CRF/RO e seus respectivos

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

parentes de 1º (primeiro) grau, observadas as condições e regras estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento de credenciamento.
7.3. O credenciamento não implica qualquer obrigação de contratação, aquisição ou pagamento por parte do CRF/RO, sendo de responsabilidade exclusiva dos beneficiários a eventual contratação dos produtos ou serviços disponibilizados pelas empresas credenciadas.
7.4. O CRF/RO não será responsável por quaisquer obrigações financeiras, tributárias, trabalhistas, consumeristas ou comerciais decorrentes da relação estabelecida **entre a CREDENCIADA e os beneficiários do Clube de Benefícios.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada pelo CRF/RO, por meio dos agentes designados, especialmente quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento
8.2. O acompanhamento realizado pelo CRF/RO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela qualidade, regularidade, segurança e execução dos produtos e serviços oferecidos aos beneficiários.
8.3. O CRF/RO poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relacionados às condições do credenciamento e aos benefícios divulgados.
8.4. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para apresentar esclarecimentos ou adotar as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.
8.5. O acompanhamento do CRF/RO não implica responsabilidade pela relação comercial estabelecida entre a CREDENCIADA e os beneficiários.
8.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e avaliada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, por meio de seus agentes designados, mediante procedimentos de supervisão indireta ou, quando necessário, in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, bem como a prestação das informações e dos dados necessários ao controle e avaliação das operações realizadas.
8.2. Sob critérios definidos em normatização interna, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.
8.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não eximirá a CREDENCIADA de sua plena responsabilidade perante o CRF/RO ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO
9.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Processo Administrativo nº ___/2026, ao Edital de Chamamento Público nº ___/2026 e ao respectivo Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1. O presente Termo poderá ser encerrado mediante descredenciamento da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas no Edital, neste instrumento e na legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento poderá sujeitar a CREDENCIADA às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

I – Advertência;
II – multa, a ser fixada conforme a gravidade da infração;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.2. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos eventualmente causados e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
11.3. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. O presente Termo poderá ser prorrogado ou ter suas condições ajustadas, a critério da Administração do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
12.2. É de responsabilidade da CREDENCIADA reparar quaisquer danos que venham a ser causados ao CRF/RO ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto.
12.3. É de responsabilidade da CREDENCIADA o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações legais incidentes sobre suas atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento em seu sítio eletrônico oficial e em outros meios exigidos pela legislação, no prazo regulamentar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CREDENCIANTE **CREDENCIADA**

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRF-RO

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em oferecer descontos, benefícios e condições diferenciadas na prestação de serviços e/ou fornecimento de bens aos profissionais farmacêuticos regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF-RO, mediante a formação do Clube de Benefícios do CRF-RO.
1.2. O credenciamento será realizado por meio de procedimento de chamamento público, permitindo o ingresso de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no respectivo edital, durante todo o período de sua vigência.
1.3. O objeto compreende o credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar aos beneficiários do Clube de Benefícios descontos reais e condições diferenciadas na aquisição de produtos e/ou contratação de serviços, conforme as condições apresentadas em sua proposta de credenciamento.
1.4. A participação no Clube de Benefícios não implicará exclusividade para qualquer empresa credenciada, sendo permitida a participação simultânea de diversos fornecedores e prestadores de serviços.
1.5. O CRF-RO não realizará qualquer pagamento, repasse, remuneração, comissão ou contraprestação financeira às empresas credenciadas em razão das aquisições de produtos ou contratações de serviços realizadas pelos beneficiários.
1.6. A aquisição de produtos e a contratação de serviços serão realizadas diretamente entre o beneficiário e a empresa credenciada, sendo de responsabilidade exclusiva das partes as condições comerciais, o pagamento, a execução do serviço, a entrega dos produtos, as garantias e demais obrigações decorrentes da relação de consumo.
1.7. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, tampouco assegura à empresa credenciada quantidade mínima de vendas, contratações ou utilização de seus serviços.

FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pelo interesse do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF-RO em promover ações que contribuam para a valorização dos profissionais farmacêuticos regularmente inscritos, mediante a disponibilização de benefícios, descontos e condições diferenciadas na aquisição de produtos e contratação de serviços.
2.2. A implementação do Clube de Benefícios busca proporcionar aos profissionais farmacêuticos acesso a produtos e serviços em condições diferenciadas, decorrentes da participação coletiva dos beneficiários, contribuindo para a ampliação das vantagens disponibilizadas pelo CRF-RO à categoria.
2.3. O credenciamento mostra-se adequado à natureza do objeto, uma vez que não há interesse da Administração em selecionar apenas uma empresa para disponibilização dos benefícios, sendo conveniente possibilitar o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e ofereçam condições compatíveis com a finalidade do programa.
2.4. O procedimento também possibilita que o próprio beneficiário escolha, dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda aos seus interesses, características e necessidades.
2.5. A hipótese de credenciamento enquadra-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação.
2.6. O procedimento observará, ainda, o Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.
2.7. O credenciamento será realizado de forma aberta, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, desde que atendidos os requisitos nele estabelecidos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na implantação e manutenção de um Clube de Benefícios do CRF-RO, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em conceder descontos e condições diferenciadas aos profissionais farmacêuticos regularmente inscritos no Conselho.
3.2. O modelo permitirá a formação de uma rede de empresas credenciadas de diferentes segmentos, de acordo com o interesse das empresas e dos beneficiários.
3.3. As empresas credenciadas apresentarão as condições dos benefícios que pretendem disponibilizar, incluindo, conforme o caso, descrição dos produtos ou serviços, percentual ou condição de desconto, formas de utilização, endereço, canais de atendimento e demais informações necessárias.

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3.4. Após o credenciamento, as empresas poderão ser divulgadas nos canais institucionais do CRF-RO, observadas as regras estabelecidas no edital e as condições de comunicação institucional da Autarquia.
3.5. O beneficiário poderá escolher livremente entre as empresas credenciadas, inexistindo obrigação de utilização de qualquer empresa específica.
3.6. O CRF-RO atuará como agente institucional de divulgação e organização do programa, não integrando a relação comercial estabelecida entre o beneficiário e a empresa credenciada.

BENEFICIÁRIOS
4.1. São beneficiários do Clube de Benefícios os profissionais farmacêuticos regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF-RO, observadas as condições de regularidade estabelecidas no edital.
4.2. Para utilização dos benefícios, o profissional deverá comprovar sua condição de inscrito no CRF-RO mediante documento de identificação profissional ou outro meio de comprovação admitido pela empresa credenciada e previsto no edital.
4.3. O profissional que tiver sua inscrição cancelada ou que não atender às condições de regularidade estabelecidas pelo CRF-RO poderá perder o direito aos benefícios vinculados ao programa, observadas as regras estabelecidas no edital.
4.4. A empresa credenciada será responsável pela verificação da condição do beneficiário no momento da utilização do benefício, mediante os mecanismos definidos pelo CRF-RO.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que desenvolvam atividade compatível com os produtos ou serviços que pretendam oferecer aos beneficiários.
5.2. A empresa interessada deverá atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital de credenciamento.
5.3. A empresa deverá apresentar proposta contendo, no mínimo:
- **a)** razão social e nome fantasia, quando houver;
- **b)** número de inscrição no CNPJ;
- **c)** endereço;
- **d)** telefone e endereço eletrônico;
- **e)** identificação do representante legal;
- **f)** ramo de atividade;
- **g)** descrição dos produtos e/ou serviços oferecidos;
- **h)** percentual de desconto ou descrição da vantagem concedida;
- **i)** condições para utilização do benefício;
- **j)** estabelecimentos ou unidades abrangidos pelo benefício, quando aplicável;
- **k)** demais informações necessárias à correta divulgação e utilização do benefício.

5.4. Os benefícios oferecidos deverão corresponder às condições efetivamente disponibilizadas aos beneficiários.
5.5. A empresa credenciada deverá manter, durante o período de credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital, quando aplicável.
5.6. As empresas credenciadas deverão cumprir integralmente as condições apresentadas em suas propostas.
5.7. A empresa credenciada será responsável pela qualidade, segurança, regularidade e execução dos produtos e serviços que disponibilizar aos beneficiários, observada a legislação aplicável à sua atividade.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1. O credenciamento terá caráter permanente durante a vigência do edital, possibilitando que novos interessados apresentem requerimento de credenciamento a qualquer tempo.
6.2. O interessado deverá apresentar o requerimento de participação e a documentação exigida no edital.
6.3. A documentação será analisada pela comissão de contratação responsável pelo procedimento, observados os requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.
6.4. Atendidos os requisitos de habilitação, o interessado será credenciado e passará a integrar a relação de empresas credenciadas.
6.5. O CRF-RO poderá divulgar as empresas credenciadas e os respectivos benefícios em seus canais institucionais, observados os critérios definidos pela Administração.
6.6. A utilização do benefício será realizada diretamente pelo profissional junto à empresa credenciada.
6.7. A empresa credenciada deverá exigir, quando necessário, documento apto a comprovar a condição de beneficiário do programa.
6.8. O desconto ou benefício deverá ser aplicado no momento da aquisição do produto ou contratação do serviço, conforme as condições estabelecidas pela empresa em sua proposta.
6.9. O pagamento será realizado diretamente pelo beneficiário à empresa credenciada, inexistindo intermediação financeira ou responsabilidade do CRF-RO pela operação.
6.10. O CRF-RO não será responsável por inadimplemento, cancelamento, defeito, vício, atraso, insatisfação ou qualquer outra ocorrência decorrente da relação comercial estabelecida entre o beneficiário e a empresa

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

credenciada, sem prejuízo da atuação institucional que lhe couber diante de eventual irregularidade de sua competência.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do Clube de Benefícios será realizada pelo setor ou agente designado pelo CRF-RO, conforme estrutura administrativa e ato de designação competente.

7.2. Compete ao responsável pela gestão acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e nos respectivos termos de credenciamento.

7.3. Compete ao responsável pela gestão, entre outras atribuições:

a) acompanhar a relação das empresas credenciadas;

b) manter atualizadas as informações relativas aos benefícios disponibilizados;

c) receber e encaminhar solicitações relacionadas ao programa;

d) acompanhar as informações e reclamações apresentadas pelos beneficiários;

e) solicitar esclarecimentos às empresas credenciadas, quando necessário;

f) comunicar à autoridade competente eventual descumprimento das condições estabelecidas;

g) propor as medidas administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas.

7.4. A atuação do CRF-RO na gestão do programa não implica assunção de responsabilidade pela execução dos produtos ou serviços fornecidos pelas empresas credenciadas.

7.5. Quando a reclamação apresentada pelo beneficiário envolver matéria cuja competência fiscalizatória pertença a outro órgão ou entidade, o CRF-RO poderá encaminhar a informação ao órgão competente, quando cabível.

OBRIGAÇÕES DO CRF-RO

8.1. Constituem obrigações do CRF-RO:

a) promover o procedimento de credenciamento conforme as regras estabelecidas no edital;

b) analisar os requerimentos e documentos apresentados pelos interessados, nos termos da legislação e do edital;

c) divulgar, quando cabível, as empresas credenciadas e os respectivos benefícios nos canais institucionais disponíveis;

d) proporcionar tratamento isonômico às empresas credenciadas;

e) manter, quando aplicável, informações atualizadas sobre as empresas integrantes do Clube de Benefícios;

f) comunicar às empresas credenciadas eventuais alterações relevantes nas regras do programa;

g) receber e encaminhar as manifestações relacionadas ao programa, dentro de sua competência;

h) observar a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais e às comunicações institucionais.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1. Constituem obrigações das empresas credenciadas:

a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e no Termo de Credenciamento;

b) conceder aos beneficiários os descontos e benefícios apresentados na proposta de credenciamento;

c) manter as condições de habilitação exigidas durante a permanência no programa;

d) prestar os serviços e fornecer os produtos com qualidade e de acordo com a legislação aplicável;

e) responsabilizar-se integralmente pela relação comercial estabelecida com os beneficiários;

f) responder pelos danos causados ao CRF-RO ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade;

g) manter atualizados seus dados cadastrais e informações de contato;

h) comunicar ao CRF-RO qualquer alteração relevante nas condições do benefício ofertado;

i) não divulgar informações falsas ou que possam induzir os beneficiários a erro;

j) cumprir as normas de defesa do consumidor e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas;

k) atender às solicitações do CRF-RO relacionadas às condições do credenciamento;

l) comunicar previamente eventual impossibilidade de manutenção do benefício ofertado;

m) observar as regras estabelecidas pelo CRF-RO para utilização de sua marca, logomarca e identidade institucional, quando houver divulgação conjunta.

DOS DESCONTOS E BENEFÍCIOS

10.1. Os descontos e benefícios serão aqueles expressamente apresentados pela empresa interessada em sua proposta de credenciamento e aceitos pelo CRF-RO.

10.2. As condições oferecidas deverão ser claras, objetivas e passíveis de comprovação.

10.3. O desconto mínimo admitido para os produtos e/ou serviços ofertados no âmbito do Clube de Benefícios do CRF-RO será de **10% (dez por cento)** sobre o preço regularmente praticado pela empresa credenciada, observadas as condições estabelecidas em sua proposta de credenciamento.

10.4. O percentual mínimo de desconto previsto neste Termo de Referência constitui requisito objetivo para o credenciamento, devendo ser aplicado aos produtos e/ou serviços indicados pela empresa em sua proposta.

10.5. A empresa interessada poderá oferecer percentual de desconto superior ao mínimo estabelecido, hipótese em

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

que deverá cumprir integralmente as condições por ela apresentadas em sua proposta de credenciamento.
10.6. O desconto deverá representar vantagem efetiva ao beneficiário, não sendo admitida a divulgação de percentual que não corresponda às condições comerciais efetivamente praticadas pela empresa.
10.7. A empresa credenciada deverá informar claramente eventuais limitações, restrições, produtos ou serviços não abrangidos pelo benefício.
10.8. O CRF-RO não será responsável pela fixação dos preços praticados pelas empresas credenciadas nem pela relação comercial entre a empresa e o beneficiário.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO PARA O CRF-RO
11.1. O presente credenciamento não acarretará, em regra, despesa, pagamento ou obrigação financeira do CRF-RO perante as empresas credenciadas.
11.2. Os valores relativos aos produtos adquiridos ou serviços contratados serão pagos diretamente pelos beneficiários às respectivas empresas credenciadas.
11.3. O CRF-RO não garantirá volume mínimo de vendas, número mínimo de usuários ou qualquer resultado econômico às empresas credenciadas.
11.4. A participação no Clube de Benefícios não assegura às empresas credenciadas exclusividade, preferência comercial ou qualquer remuneração por parte do CRF-RO.

DA VIGÊNCIA
12.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
12.2. A vigência do edital de credenciamento será definida no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.
12.3. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente enquanto forem mantidas as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento, observado o prazo nele estabelecido.

DO DESCREDENCIAMENTO
13.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
a) por solicitação formal da empresa credenciada;
b) pela perda das condições de habilitação;
c) pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
d) pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
e) pelas demais hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.
13.2. O pedido de descredenciamento apresentado pela empresa não a eximirá do cumprimento das obrigações já assumidas.
13.3. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de descumprimento das condições estabelecidas, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
13.4. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou legais decorrentes de condutas praticadas durante a permanência da empresa no programa.

DAS SANÇÕES
14.1. As empresas credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento, quando configuradas as respectivas infrações.
14.2. A aplicação de qualquer sanção deverá observar a legislação aplicável, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.
14.3. A empresa credenciada poderá ser responsabilizada pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento.

DA HABILITAÇÃO
15.1. A habilitação das interessadas será realizada conforme os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.
15.2. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza do objeto e suficiente para demonstrar a capacidade da interessada de cumprir as condições estabelecidas.
15.3. Poderão ser exigidos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando pertinentes ao objeto.
15.4. A exigência de qualificação técnica deverá guardar relação direta com a atividade que será desempenhada pela empresa credenciada e ser devidamente justificada no processo.
15.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, nos limites da legislação aplicável.

DA FORMA DE SELEÇÃO

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

16.1. O procedimento será realizado mediante credenciamento, não havendo competição entre os interessados para escolha de um único fornecedor.
16.2. O interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital será credenciado.
16.3. A seleção da empresa que prestará o serviço ou fornecerá o produto será realizada pelo próprio beneficiário, de acordo com seu interesse e conveniência.
16.4. Em razão da natureza do objeto, não haverá distribuição de demanda pelo CRF-RO entre as empresas credenciadas.
16.5. A existência de várias empresas credenciadas possibilitará ao beneficiário escolher livremente aquela que melhor atenda às suas necessidades.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido disponível durante sua vigência, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados, conforme as regras aplicáveis.
17.2. O interessado deverá apresentar requerimento de participação e a documentação exigida no edital.
17.3. A análise da documentação será realizada pela comissão de contratação designada para o procedimento, observadas suas competências legais e regulamentares.
17.4. Concluída a análise, será divulgado o resultado do credenciamento, observados os meios e procedimentos previstos no edital.
17.5. A relação das empresas credenciadas deverá permanecer atualizada durante a vigência do credenciamento, conforme as regras de publicidade aplicáveis.

DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18.1. O CRF-RO poderá divulgar as empresas credenciadas e os respectivos benefícios em seus canais institucionais.
18.2. A divulgação poderá ocorrer por meio do sítio eletrônico institucional, redes sociais, informativos, comunicados e outros canais institucionais disponíveis, observadas as normas internas e de comunicação institucional.
18.3. A divulgação institucional não constituirá recomendação comercial do CRF-RO em favor de qualquer empresa credenciada.
18.4. O CRF-RO não garante a qualidade, preço, disponibilidade, resultado ou adequação dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas credenciadas.
18.5. As empresas credenciadas serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas para divulgação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
19.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito do Clube de Benefícios deverá observar os princípios, fundamentos e demais disposições da legislação aplicável.
19.3. O CRF-RO não será responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado diretamente pela empresa credenciada em decorrência da relação comercial estabelecida com o beneficiário, devendo cada agente observar suas respectivas obrigações legais.

DA RELAÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIO E EMPRESA CREDENCIADA

20.1. A relação comercial estabelecida em razão da utilização dos benefícios será exclusivamente entre o beneficiário e a empresa credenciada.
20.2. Caberá à empresa credenciada prestar diretamente os serviços, fornecer os produtos, emitir documentos fiscais quando exigidos e cumprir as obrigações legais decorrentes da atividade econômica exercida.
20.3. Eventuais reclamações relativas à qualidade, quantidade, preço, garantia, entrega ou execução dos produtos e serviços deverão ser inicialmente tratadas diretamente entre o beneficiário e a empresa responsável, sem prejuízo das providências institucionais cabíveis ao CRF-RO.
20.4. O CRF-RO não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações comerciais, civis, trabalhistas, tributárias ou consumeristas decorrentes da relação entre beneficiário e empresa credenciada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA AUSÊNCIA DE DESPESA

21.1. Considerando que o presente credenciamento não prevê pagamento, remuneração ou contraprestação financeira do CRF-RO às empresas credenciadas, não há, para o objeto descrito neste Termo de Referência, estimativa de valor de contratação a ser suportado pela Autarquia.
21.2. Os valores referentes aos produtos e serviços serão estabelecidos e cobrados diretamente pelas empresas credenciadas dos beneficiários, observadas as condições dos respectivos benefícios.
21.3. Não haverá emissão de nota de empenho ou pagamento pelo CRF-RO decorrente das aquisições ou contratações realizadas diretamente pelos beneficiários junto às empresas credenciadas.

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Considerando a ausência de obrigação de pagamento pelo CRF-RO às empresas credenciadas em decorrência do objeto deste Termo de Referência, não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária para custeio das aquisições ou serviços utilizados pelos beneficiários.

DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. Considerando a natureza do objeto e a ausência de pagamento pelo CRF-RO às empresas credenciadas, os principais riscos identificados estão relacionados à manutenção das condições dos benefícios, à qualidade dos produtos e serviços e ao cumprimento das condições ofertadas.

23.2. Constituem medidas de tratamento dos riscos:

a) estabelecimento de requisitos objetivos para credenciamento;

b) exigência de documentação de habilitação compatível com o objeto;

c) acompanhamento das condições divulgadas;

d) possibilidade de descredenciamento em caso de descumprimento;

e) recebimento e análise de manifestações dos beneficiários;

f) adoção das medidas administrativas cabíveis diante de irregularidades

.

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS BENEFÍCIOS

24.1. Eventual alteração das condições dos benefícios deverá ser comunicada pela empresa credenciada ao CRF-RO.

24.2. A alteração somente poderá ser divulgada após sua formalização e atualização das informações correspondentes, conforme as regras estabelecidas no edital.

24.3. A empresa credenciada não poderá divulgar aos beneficiários condição diversa daquela oficialmente informada ao CRF-RO.

DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

25.1. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo mediante comunicação formal ao CRF-RO.

25.2. O desligamento voluntário não afastará a responsabilidade da empresa pelo cumprimento das obrigações eventualmente assumidas antes da efetivação do descredenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O credenciamento não caracteriza exclusividade entre o CRF-RO e qualquer empresa participante.

26.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário, associativo, de representação comercial ou de qualquer outra natureza entre o CRF-RO e os empregados, representantes ou prepostos das empresas credenciadas.

26.3. A empresa credenciada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

26.4. A participação no Clube de Benefícios não assegura à empresa credenciada qualquer expectativa de faturamento, volume de vendas ou contratação.

26.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

27.1. O procedimento será regido, especialmente, pelos seguintes instrumentos normativos:

a) Constituição Federal, no que couber;

b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável;

e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, no que couber à elaboração do Termo de Referência;

g) demais normas federais aplicáveis ao objeto.

DA APROVAÇÃO

28.1. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à apreciação da Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF-RO, para análise, aprovação e prosseguimento do procedimento, conforme as competências estabelecidas na regulamentação interna da Autarquia.

ZapSign - 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Anderson Ferreira de França Giffoni
Data 10/09/2026 12:59:05.488 (UTC-0400)

Anderson Ferreira de França Giffoni
Agente de contratação
Matrícula 104/2024

(Aprovação da autoridade competente para prosseguimento, conforme art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

Assinado digitalmente via ZapSign por
Aline Mendes Muniz Vieira
Data 10/09/2026 13:14:23.689 (UTC-0400)

Dra. Aline Mendes Muniz Vieira
Presidente do CRF-RO

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)
Última atualização em 10 Setembro 2026, 13:14:24

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: Edital+Tr.Pdf
Número: 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9
Data da criação: 10 Setembro 2026, 12:53:43
Hash do documento original (SHA256): c0e2bbe9c178fbbcc12949e55a984e7848a7dc54e6beb2025ac4b7d1bc7d69fe

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

ALINE MENDES MUNIZ VIEIRA
Data e hora da assinatura: 10/09/2026 13:14:23
Token: df8011e4-669b-4d74-8b7e-73b9c69293e8

Assinatura



Aline Mendes Muniz Vieira

Pontos de autenticação:
Telefone: 5569992458545
E-mail: alinemendeshbl@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 179.68.223.13
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora

ANDERSON FERREIRA DE FRANÇA GIFFONI
Data e hora da assinatura: 10/09/2026 12:59:05
Token: c457394b-e7f2-4750-a4cb-f355b1baab59

Assinatura



Anderson Ferreira de França Giffoni

Pontos de autenticação:
Telefone: 5569984060825
E-mail: francaanderson280@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 168.205.125.47
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 9437cec1-d63d-4cfa-a9f2-a1786f2279b9, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br